



# Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.732

João Pessoa - Quarta-feira, 15 de Setembro de 2004.

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Executivo

Decreto nº 25.329 de 14 de setembro de 2004

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1007/2004,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.826.163,00** (um milhão, oitocentos e vinte e seis mil, cento e sessenta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

26.000- SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
26.201- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	70	300.000,00
06.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	70	500.000,00
06.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	70	694.491,00
28.846.0000-7001- EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	3390.91	70	31.672,00
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	70	300.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.826.163,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do excesso de arrecadação de recursos próprios, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o artigo 111, inciso II, da Lei Estadual nº 3.654/71.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro de 2004; 116º da Proclamação da República

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

NOALDO ALVES SILVA  
Secretário da Segurança Pública

Decreto nº 25.330 de 14 de setembro de 2004

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1006/2004,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.431.748,00** (dois milhões, quatrocentos e trinta e um mil, setecentos e quarenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

26.000- SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
26.201- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	70	300.000,00
06.122.5046-4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.36	70	16.000,00
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14 3390.30 3390.39	70 70 70	120.000,00 185.987,57 1.509.760,43
06.122.5046-4218- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	70	50.000,00

26.201- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4220- VALE TRANSPORTE	3390.39	70	40.000,00
06.128.5127-2160- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390.39	70	70.000,00
06.367.5097-2415- CAMPANHAS EDUCATIVAS	3390.39	70	140.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.431.748,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

26.000- SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
26.201- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.36 3390.39	70 70	20.000,00 221.000,00
06.122.5046-4203- SEGUROS E TAXAS DE IMÓVEIS	3390.39	70	10.000,00
06.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30	70	100.000,00
06.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.36 3390.39	70 70	10.000,00 50.000,00
06.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	70	30.000,00
06.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	70	249.999,00
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36 4490.52	70 70	200.000,00 400.000,00
06.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09 3190.11 3190.16 3190.34	70 70 70 70	35.089,00 586.823,00 40.500,00 10.000,00

26.201- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.39	70	40.000,00
06.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.36 4490.52	70 70	5.000,00 200.000,00
06.367.5097-2415- CAMPANHAS EDUCATIVAS	3390.30 3390.36 4490.52	70 70 70	50.000,00 40.000,00 50.000,00
06.694.5127-2163- CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DO ÓRGÃO	3390.30 3390.39 4490.52	70 70 70	20.000,00 30.000,00 20.000,00
10.302.5046-4222- ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTO-LÓGICA	3390.39	70	13.337,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.431.748,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro de 2004; 116º da Proclamação da República

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

NOALDO ALVES SILVA  
Secretário da Segurança Pública

Decreto nº 25.331 de 14 de setembro de 2004

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1004/2004,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 140.000,00** (cento e quarenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

01.000- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
01.101- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	00	10.000,00
01.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30 3390.33	00 00	70.000,00 60.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>140.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


01.000- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
01.101- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	00	140.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>140.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro de 2004; 116º da Proclamação da República

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

Decreto nº 25.332 de 14 de setembro de 2004

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/987/2004,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

07.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER  
07.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30 3390.33 3390.39	00 00 00	2.500,00 35.000,00 14.000,00
27.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	00	5.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>56.500,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

07.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER  
07.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	46.500,00
27.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.31 3390.36	00 00	7.000,00 3.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>56.500,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Cassio Cunha Lima**

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

  
**Diário Oficial**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

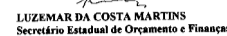
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

  
FABIANO CARVALHÓ DE LUCENA  
Secretário de Esporte e Lazer

Decreto nº 25.333 de 14 de setembro de 2004

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/918/2004,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 186.545,00 (cento e oitenta e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

28.000 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS  
28.901 - FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

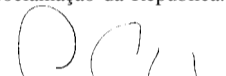
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5034-4188- GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE	3390.39 4490.52	70 70	126.545,00 60.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>186.545,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Excesso de Arrecadação de recursos próprios, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o artigo 111, inciso II, da Lei Estadual nº 3.654/71.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

  
FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA  
Secretário Extraordinário do Meio Ambiente,  
dos Recursos Hídricos e Minerais

Decreto nº 25.334 de 14 de setembro de 2004

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/991/2004,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO  
06.101 - MINISTÉRIO PÚBLICO

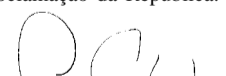
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5056-1211- AMPLIAÇÃO DE PROMOTORIAS	4490.51	00	130.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>130.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso da Receita do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes - IRRF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

Decreto nº 25.335 de 14 de setembro de 2004

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/961/2004,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.626.880,00 (dois

milhões, seiscentos e vinte e seis mil, oitocentos e oitenta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

33.000- PROJETO COOPERAR  
33.101- PROJETO COOPERAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	14.000,00
	3390.39	48	35.000,00
04.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	48	50.000,00
04.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	00	13.000,00
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	48	230.000,00
	3390.36	00	40.000,00
	3390.36	48	400.000,00
	3390.39	00	40.000,00
	3390.39	48	600.000,00

33.101- PROJETO COOPERAR

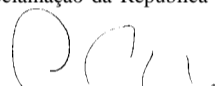
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4220- VALE TRANSPORTE	3390.39	00	40.000,00
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	00	10.000,00
04.244.5175-1586- IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS	4450.51	00	231.090,00
	4450.52	00	153.442,00
04.244.5175-1588- IMPLANTAR PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA	4450.51	00	420.348,00
04.631.5175-1537- CRÉDITO FUNDIÁRIO E COMBATE À POBREZA RURAL	3390.30	00	50.000,00
10.302.5046-4222- ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTO-LÓGICA	3390.39	48	300.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.626.880,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso da Receita do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes - IRRF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, e através do Contrato de Empréstimo nº 4251-BR, celebrado entre o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento e o Estado da Paraíba, conforme conta de nº 1.190-8, do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro de 2004; 116º da Proclamação da República

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

Decreto nº 25.336 de 14 de setembro de 2004

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/816/2004,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 68.456,06** (sessenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e seis centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000- SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA  
34.205- AGÊNCIA ESTADUAL DE ENERGIA DA PARAÍBA

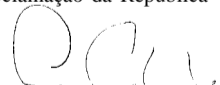
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
25.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	70	50.117,64
	3190.13	70	18.338,42
<b>TOTAL</b>			<b>68.456,06</b>


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos de Taxas de Fiscalização de Gás Canalizado, conforme conta de nº 010.009.455-4, do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro de 2004; 116º da Proclamação da República

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

  
ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA  
Secretário da Infra-Estrutura

Decreto nº 25.337 de 14 de setembro de 2004

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/816/2004,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 8.200,00** (oito mil e duzentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000- SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA  
34.205- AGÊNCIA ESTADUAL DE ENERGIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
25.753.5022-2247- FISCALIZAR O SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO	3390.30	70	1.000,00
	3390.35	70	7.200,00
<b>TOTAL</b>			<b>8.200,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

34.000- SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA  
34.205- AGÊNCIA ESTADUAL DE ENERGIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
25.753.5022-2247- FISCALIZAR O SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO	3390.36	70	5.480,00
	3390.39	70	2.720,00
<b>TOTAL</b>			<b>8.200,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

  
ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA  
Secretário da Infra-Estrutura

Decreto nº 25.338 de 14 de setembro de 2004

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/989/2004,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

29.000- SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
29.202- A UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.39	70	20.000,00
24.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	70	20.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>40.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

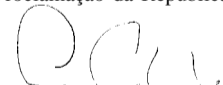
29.000- SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
29.202- A UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	70	20.000,00
24.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	70	20.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>40.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro de 2004; 116º da Proclamação da República

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

  
ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA  
Secretário Extraordinário de Comunicação Institucional

Decreto nº 25.339 de 14 de setembro de 2004

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/988/2004,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 220.300,00** (duzentos e vinte mil e trezentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000- SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO  
21.203- EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	00	220.300,00
<b>TOTAL</b>			<b>220.300,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá

por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

21.000 – SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO  
21.203 – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	00	36.000,00
	3390.36	00	18.000,00
	3390.39	00	1.800,00
20.122.5046-4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.36	00	20.000,00
20.122.5046-4203- SEGUROS E TAXAS DE IMÓVEIS	3390.47	00	4.500,00
20.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30	00	60.000,00
	3390.39	00	20.000,00
20.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	00	60.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>220.300,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

  
FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS  
Secretário da Agricultura, Irrigação e Abastecimento

Decreto nº 25.340 de 14 de setembro de 2004

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971 e artigo 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/977/2004,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.492.600,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e dois mil e seiscentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 – SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO  
21.209 – INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

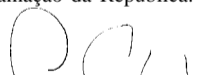
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
21.631.5197-2424- REFORMA AGRÁRIA E APOIO A POLÍTICA FUNDIÁRIA	4590.61	58	2.492.600,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.492.600,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Convênio celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e o Governo do Estado da Paraíba, através do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba – INTERPA, conforme conta nº 9.721-7 do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

  
FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS  
Secretário da Agricultura, Irrigação e Abastecimento

Decreto nº 25.341 de 14 de setembro de 2004

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1013/2004,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-1235- PROMOÇÃO DO PROJETO SEIS E MEIA	3390.39	70	10.600,00
13.392.5178-2593- REALIZAÇÃO DE MOSTRAS DA ARTE E DA CULTURA PARAIBANA	3390.36	70	11.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>21.600,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

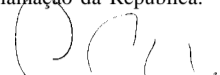
22.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

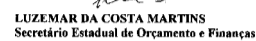
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-2625- APRESENTAÇÃO DAS QUINTAS MUSICAIS	3390.36	70	21.600,00
<b>TOTAL</b>			<b>21.600,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

  
NEROALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário da Educação e Cultura

Decreto nº 25.342 de 14 de setembro de 2004

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971 e artigo 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/984/2004,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 224.512,56 (duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e doze reais e cinquenta e seis centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.105 – COORDENADORIA DE ENSINO MÉDIO

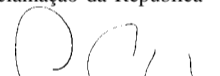
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5104-2146- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390.39	56	193.866,60
	4490.52	56	30.645,96
<b>TOTAL</b>			<b>224.512,56</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Convênio nº 660007/2004, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e o Governo do Estado da Paraíba, representado pela Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme conta de nº 9.792-6 do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro de 2004; 116º da Proclamação da República

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

  
NEROALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário da Educação e Cultura

Decreto nº 25.343 de 14 de setembro de 2004

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/992/2004,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

23.000 – SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
23.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.662.5153-2369- DESENVOLVIMENTO DA CACHAÇA DE QUALIDADE	3390.39	00	10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>10.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

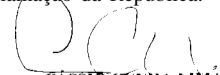
23.000 – SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
23.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.662.5153-2346- APOIO AO PÓLO CERÂMICO	3390.39	00	7.000,00
22.662.5153-2369- DESENVOLVIMENTO DA CACHAÇA DE QUALIDADE	3390.14	00	3.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>10.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

  
ENIVALDO RIBEIRO  
Secretário da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia

# Secretarias de Estado

## Segurança Pública

Portaria nº 826/2004/SSP

Em 10 de Setembro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE** nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ODILON AMARAL NETTO**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 155.365-8, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegado Adjunto da 3ª Delegacia Distrital da Capital, símbolo DAS-6, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 623 /2004/SSP

Em 11 de Agosto de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista o disposto no artigo 73, inciso V, letra E, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, bem como a necessidade atinente ao período eleitoral,

**RESOLVE** designar, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **TEREZA MARIA CAVALCANTE NOGUEIRA**, Delegada de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 061.339-8, para responder pelo cargo, em comissão, de Delegada de Polícia do Município de **PIRIPITUBA**, símbolo DAÍ-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Publicado no DOE de 14.08.2004.

Republicado por incorreção.

Portaria nº 781 /2004/SSP

Em 25 de agosto de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista o disposto no artigo 73, inciso V, letra E, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, bem como a necessidade atinente ao período eleitoral,

**RESOLVE** designar, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOSÉ EVERALDO ALVES DE MIRANDA**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 133.177-9, para responder pelo expediente do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de **BOA VISTA**, até ulterior deliberação.

Publicado no DOE de 28.08.2004.

Republicado por incorreção.

Portaria nº 582 /2004/SSP

Em 21 de Julho de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista o disposto no artigo 73, inciso V, letra E, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, bem como a necessidade atinente ao período eleitoral,

**RESOLVE** nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **SEVERINO GOMES DE ASSIS**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 135.769-7, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegado Adjunto da Delegacia de Ordem Econômica da 7ª SRPC, sediada na Cidade de Picuí, símbolo DAS-6, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Publicada no DOE de 05.08.2004.

Republicada por incorreção.

Portaria nº 600 /2004/SSP

Em 29 de Julho de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista o disposto no artigo 73, inciso V, letra E, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, bem como a necessidade atinente ao período eleitoral,

**RESOLVE** nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ALDO BARRETO DO CARMO**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 066.660-2, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de **JUAZEIRINHO**, símbolo DAÍ-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Publicada no DOE de 05.08.2004.

Republicada por incorreção.

Portaria nº 601 /2004/SSP

Em 28 de Julho de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista o disposto no artigo 73, inciso V, letra E, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, bem como a necessidade atinente ao período eleitoral,

**RESOLVE** nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA LINDALVA SARMENTO DANTAS**, Delegada de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 088.384-1, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegada de Polícia do Município de **RIACHÃO DO POÇO**, símbolo DAÍ-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Publicada no DOE de 05.08.2004.

Republicada por incorreção.

Portaria nº 608 /2004/SSP

Em 02 de Agosto de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista o disposto no artigo 73, inciso V, letra E, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, bem como a necessidade atinente ao período eleitoral,

**RESOLVE** nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **LUIZ CARLOS PEREIRA**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 135.534-1, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de **JUNCO DO SERIDÓ**, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Publicado no DOE de 05.08.2004.

Republicada por incorreção.

Portaria nº 568 /2004/SSP

Em 15 de Julho de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista o disposto no artigo 73, inciso V, letra E, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, bem como a necessidade atinente ao período eleitoral,

**RESOLVE** nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ROBERTO JORGE DE SOUZA**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, de

matrícula nº 061.320-7, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de **CUITÉ**, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Publicada no DOE de 21.07.2004.

Republicada por incorreção.

Portaria nº 576 /2004/SSP

Em 20 de julho de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista o disposto no artigo 73, inciso V, letra E, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, bem como a necessidade atinente ao período eleitoral,

**RESOLVE** nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **PAULO JOSAFÁ DE ARAÚJO**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 135.524-4, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de **PICUÍ**, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Publicado no DOE de 21.07.2004.

Republicado por incorreção.

Portaria nº 455/2004/SSP

Em 09 de Julho de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista o disposto no artigo 73, inciso V, letra E, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, bem como a necessidade atinente ao período eleitoral,

**RESOLVE** nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **PEDRO MARTINS DOS SANTOS**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 133.219-8, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de **CONDE**, símbolo DAÍ-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Publicado no DOE de 15.07.2004.

Republicada por incorreção.

Portaria nº 495/2004/SSP

Em 14 de Junho de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista o disposto no artigo 73, inciso V, letra E, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, bem como a necessidade atinente ao período eleitoral,

**RESOLVE** nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **GERALDO BATINGA DA SILVA**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 133.277-5, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de **Rio Tinto** símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Publicado no DOE de 15.07.2004.

Republicado por incorreção.

Portaria nº 501/2004/SSP

Em 12 de Julho de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista o disposto no artigo 73, inciso V, letra E, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, bem como a necessidade atinente ao período eleitoral,

**RESOLVE** nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MAISA FÉLIX RIBEIRO DE ARAÚJO**, Delegada de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 096.942-7, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegada Adjunta da Delegacia de Ordem Econômica da 4ª SRPC, sediada na Cidade de Monteiro, símbolo DAS-6, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Publicado no DOE de 15.07.2004.

Republicado por incorreção.

Portaria nº 504/2004/SSP

Em 08 de Julho de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista o disposto no artigo 73, inciso V, letra E, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, bem como a necessidade atinente ao período eleitoral,

**RESOLVE** nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JADER MACHADO DE LIRA**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 133.215-5, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de **SÃO JOSÉ DOS RAMOS**, símbolo DAÍ-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Publicado no DOE de 15.07.2004.

Republicado por incorreção.

Portaria nº 487 /2004/SSP

Em 23 de Junho de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista o disposto no artigo 73, inciso V, letra E, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, bem como a necessidade atinente ao período eleitoral,

**RESOLVE** nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **EDILSON ARAÚJO DE CARVALHO**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 133.252-0, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegado Titular da Delegacia de Ordem Econômica da 8ª SRPC, símbolo DAS-5, sediada na Cidade de Catolé do Rocha, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Publicado no DOE de 15.07.2004.

Republicado por incorreção.

Portaria nº 811 /2004/SSP

Em 31 de Agosto de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista o disposto no artigo 73, inciso V, letra E, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, bem como a necessidade atinente ao período eleitoral,

**RESOLVE** designar, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 076.507-4, para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **BELÉM**, até ulterior deliberação.

Publicada no DOE de 09.09.2004.

Republicada por incorreção.

Portaria nº 457/2004/SSP

Em 09 de Julho de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista o disposto no artigo 73, inciso V, letra E, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, bem como a necessidade atinente ao período eleitoral,

**RESOLVE** nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JUVANIRA HOLANDA LINHARES**, Delegada de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 133.217-1, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município



Table with columns for license plate (e.g., MMT4293), state (PB), category (e.g., 181\* XVIII), value (5550), date (24/07/2004), and time (18:30).

ed0202004

Table with columns for license plate (e.g., MOK7380), state (PB), category (162 \* I), value (5010), date (2037 11/08/2004), and time (10:05).

JOAO PESSOA, 13/09/2004.

Signature of Manoel Soares da Silva, coordenador.

ed0212004

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA Departamento Estadual de Transito - DETRAN C I P A I

13/09/2004 11:09:46

EDITAL DE NOTIFICACAO DE PENALIDADE DE MULTA NO. 0021/2004

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DETRAN/PB, POR INTERMEDIO DA CIPAI - CENTRAL DE CONTROLE E INSTRUCAO DE PROCESSOS DE AUTOS DE INFRAÇÕES DE TRANSITO, NOTIFICA OS PROPRIETARIOS E/OU CONDUTORES DOS VEICULOS DE PLACAS ABAIXO DESCRITAS, DE CONFORMIDADE COM O QUE ESTABELECEM OS ARTIGOS 256 E 282 DA LEI 9.503 DE 23/09/1997, COMBINADO COM O ARTIGO 90., DA RESOLUCAO 149/2003 DO CONTRAN, PARA APRESENTAR RECURSO, SE ASSIM DESEJAREM, CONTRA APLICACAO DE PENALIDADE DE MULTA DE TRANSITO, NUM PRAZO MAXIMO DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE PUBLICACAO DESTA EDITAL.

Table with columns: Placa, UF, Fundamentacao Legal, Cod Infr, Local Munic, Data Cometimento, Hora Infr, Valor da Infração. Lists various license plates and their corresponding fines.

Table with columns for license plate (e.g., MNP4089), state (PB), category (244 \* I), value (7030), date (2051 16/07/2004), and time (07:58).

JOAO PESSOA, 13/09/2004.

Signature of Manoel Soares da Silva, coordenador.

Educação e Cultura

Portaria nº 1542

João Pessoa, 16 de 08 de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE designar, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 7.520, de 14 de janeiro de 2004, MARIA LIDIÂNGELA DE OLIVEIRA, para responder pelo cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Maria Moreira Pinto, Padrão A-2, na cidade de Veirópolis, mediante retribuição correspondente a 80% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 037

UTB: 9364

Portaria nº 1606

João Pessoa, 08 de 09 de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE designar, de acordo com o art. 5º, da Lei nº 7.520, de 14 de janeiro de 2004, NAZARÉ SOARES VIEIRA, Professor, matrícula nº 130.832-7, com lotação fixada nesta Secretaria, para responder pelo cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Professora Francisca Ascensão Cunha, Padrão B-1, nesta Capital, mediante retribuição do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991, até 10 de agosto de 2006, quando termina o mandato do corpo diretivo da escola.

UPG: 200

UTB: 1200

Portaria nº 1605

João Pessoa, 08 de 09 de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, do Decreto nº 18.181, de 26 de março de 1996,

RESOLVE designar, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 7.520 de 14 de janeiro de 2004, COSME LOPES DO NASCIMENTO, matrícula nº 112.137-5, com lotação fixada nesta Secretaria, para exercer a função de Subsecretário da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Cônego Luiz Gonzaga de Oliveira, CEPES JP-5, Padrão B-1, nesta Capital, mediante retribuição correspondente a 40% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 200

UTB: 1204

Signature of Neraldo Pontes de Azevedo, Secretário.





## CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 390/2003

Acórdão nº 324/2004

Recorrente : PAPEL E LÁPIS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA.  
 Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
 Autuante : JOSÉ WALTER DE S. CARVALHO  
 Relatora : CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**LEVANTAMENTO FINANCEIRO - OMISSÃO DE VENDAS - PRESUNÇÃO "JURIS TANTUM".**

Constatado que o contribuinte efetuou desembolsos em valores superiores às receitas, configurada está a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o devido pagamento do imposto. *In casu*, foram juntadas provas aos autos que comprometem em parte o levantamento fiscal realizado reduzindo o *quantum* lançado de ofício. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

**RECURSO ORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do **recurso ordinário**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para alterar decisão da Primeira Instância e julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração, n.º 2001.0015760-03, de 17.12.2001, lavrado contra a empresa **PAPEL E LÁPIS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA.**, inscrita no CCICMS sob nº 16.112.173-0, devidamente qualificada nos autos, tornando exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 22.927,62 (vinte e dois mil novecentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos)**, sendo **R\$7.642,54 (sete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) de ICMS**, ante infringência aos arts. 158, I, e 160, I, c/fulcro no artigo 646, parágrafo único, todos do RICMS aprovado pelo Dec. n.º 18.930/97 e **R\$ 15.285,08 (quinze mil, duzentos e oitenta e cinco reais e oito centavos) de multa por infração**, nos termos do artigo 82, V, "a", da Lei n.º 6.379/96.

Ao tempo em que cancelam por indevida a importância de R\$ 3.928,72, sendo R\$ 1.309,57 de ICMS e 2.619,15 de multa por infração.

Desobrigado de recurso hierárquico na expressão do art. 730, §1º, IV, do RICMS aprovado pelo Dec. N.º 18.930/97.

**P.R.I.**

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 23 de julho de 2004.

  
 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
 ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 198/2004

Acórdão nº 325/2004

Recorrente : ANTÔNIO DE OLIVEIRA FERNANDES  
 Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
 Autuantes : MARCUS SÉRGIO A. GADELHA / PAULO GERMANO TEIXEIRA  
 Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**NOTA FISCAL - Falta de lançamento na escrita fiscal e contábil do destinatário - Consequência.**

A legislação do ICMS determina às empresas tributadas com base no lucro presumido, para efeito de Imposto de Renda, a obrigatoriedade do Livro Caixa. "In casu", a ocorrência de operações não contabilizadas autoriza a presunção legal de omissão de vendas de mercadorias tributadas sem o pagamento do imposto, caracterizada através de pagamento com receita de origem não comprovada. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

**RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso ordinário, por tempestivo e regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000022616-50, lavrado contra **ANTÔNIO DE OLIVEIRA FERNANDES**, CCICMS nº 16.114.263-0, fixando o crédito tributário exigível em **R\$ 17.265,87**, sendo **R\$ 5.755,29 (cinco mil setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos)**, de ICMS, por infringência aos **art. 158, inciso I, art. 160, inciso I, com fulcro no art. 646, parágrafo único**, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto 18.930/97, e multa por infração na quantia de **R\$11.510,58 (onze mil quinhentos e dez reais e cinquenta e oito centavos)**, com fulcro no **art. 82, inciso V, alínea "f"**, da Lei 6.379/96.

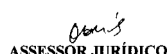
**P.R.I.**

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 23 de julho de 2004.

  
 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
 ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 204/2004

Acórdão nº 326/2004

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
 Recorrida : RENASCENTE ELETRO-MERCANTIL LTDA.  
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
 Autuante : HUMBERTO XAVIER DE FRANÇA  
 Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIAS ENTRE ESTABELECIMENTO FILIAL E MATRIZ - Operação interna.**

A base de cálculo do imposto é o valor da operação. Na falta deste valor, em regra, a base de cálculo é o preço efetivamente cobrado pelo estabelecimento remetente na operação mais recente. Neste caso, ocorrendo a saída de mercadoria com redução de base de cálculo acarreta a anulação do crédito, hipótese em que o valor do estorno será proporcional à redução. Auto de Infração Nulo. Mantida a decisão recorrida.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **NULO** o Auto de Infração n.º 2002.000019223-60, lavrado contra a empresa **RENASCENTE ELETRO-MERCANTIL LTDA.**, CCICMS nº 16.016.502-4, eximindo-a de qualquer ônus oriundo deste contencioso tributário.

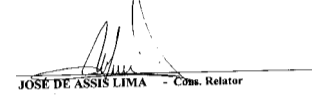
Ao tempo em que, com fulcro no **art. 12, inciso II, alínea "d"**, do Regulamento do CRF, aprovado pelo Decreto nº 24.133/2003, de 26 de maio de 2003, **DETERMINAM** que sejam tomadas as providências cabíveis para novo procedimento fiscal.

Desobrigado de recurso hierárquico na expressão do art. 730, §1º, IV, do RICMS aprovado pelo Dec. N.º 18.930/97.

**P.R.E.**

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 23 de julho de 2004.

  
 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
 JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
 ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 207/2004

Acórdão nº 327/2004

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
 Recorrida : VIDAL & VIDAL LTDA.  
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
 Autuante : FERNANDO A. C. VIEGAS E JOSÉ JAIDIR DA SILVA  
 Relator : CONSº FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA

**ERRO NA DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA INFRAÇÃO. Consequência.**

Constatada nos autos a incorreta descrição da natureza da infração, há de ser declarada nula a peça basilar. Mantida a decisão recorrida.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, mantendo a decisão de Primeira Instância que julgou **NULO** o Auto de Infração n.º 2003.21762-03, de 30.05.2003, lavrado contra a empresa **VIDAL & VIDAL LTDA.**, inscrita no CCICMS sob nº 16.127.750-0, devidamente qualificada nos autos, isentando-a de quaisquer ônus decorrente desta ação fiscal.

Ao tempo em que destaco a **DETERMINAÇÃO** contida no **art. 12, II, "d"**, do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto n.º 24.133, de 26 de maio de 2003, para que se proceda a realização de um novo feito fiscal.

Desobrigado de recurso hierárquico na expressão do art. 730, §1º, IV, do RICMS aprovado pelo Dec. N.º 18.930/97.

**P.R.E.**

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 23 de julho de 2004.

  
 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
 FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
 ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 218/2004

Acórdão nº 328/2004

Recorrente : RONALDO ALVES TRISTÃO  
 Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-COJUP  
 Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA  
 Autuante : MÁRCIA HENRIQUES SOUTO MONTENEGRO  
 Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**AUTO DE INFRAÇÃO - Nulidade**

Constatado erro de identificação do sujeito passivo, deve ser declarado nulo "ab initio" o lançamento de ofício. Auto de Infração Nulo. Reformada a decisão recorrida.

**RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso voluntário**, por tempestivo e regular, e no mérito, pelo seu **PROVIMENTO** para modificar a decisão da instância monocrática e julgar **NULO**, o **Auto de Infração Apreensão e Termo de Depósito nº 24959**, lavrado em **21 de junho de 2001**, contra o transportador **RONALDO ALVES TRISTÃO**, CPF nº 473.335.025-20.

Ao tempo em que destaco a **DETERMINAÇÃO** contida no **art. 12, II, "d"**, do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto n.º 24.133, de 26 de maio de 2003, retornando os autos, para que a repartição preparadora **adote as providências cabíveis, e seja instalado** novo procedimento fiscalizatório, figurando no pólo passivo o Sr. **ELSIMAR TRISTÃO DA SILVA**, CPF nº 316.853.905-82, na qualidade de proprietário e responsável pelo caminhão de placas MPZ 1391/ES.

Desobrigado de recurso hierárquico na expressão do art. 730, §1º, IV, do RICMS aprovado pelo Dec. N.º 18.930/97.

**P.R.E.**



